



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CODEMGE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Licitações

Processo SEI nº 5030.01.0000024/2024-07

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP

Processo nº 24/2024

Processo de Compra: 5030.01.0000024/2024-07

Período de lances: 05/06/2024, das 09h às 15h

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

A Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE, torna pública a realização de dispensa de licitação por valor - Cotação Eletrônica, nos termos dos incisos I e II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE e Resolução SEPLAG/MG 34/2023, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por meio do site www.compras.mg.gov.br.

Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

2. DO OBJETO

O objeto desta COTEP é contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio, contemplando o fornecimento de peças, quando necessário, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta dispensa de licitação empresas que:

3.1.1. Enquadrem-se na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

3.1.2. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica.

3.1.3. Atendam às exigências constantes no Termo de Referência e neste documento, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.

3.2. O sistema encaminhará automaticamente mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – Caged, cuja linha de fornecimento cadastrada no sistema atenda o objeto deste processo.

3.3. Os participantes deverão cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, enquanto perdurar o certame licitatório e durante eventual execução contratual.

3.3.1. Os participantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através do site <http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br> / por qualquer pessoa física ou jurídica.”

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O fornecedor interessado em participar da COTEP deverá:

4.1.1. Encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, conforme critérios de aceitabilidade da proposta constante no Termo de Referência.

4.1.1.1. Nos preços propostos pelo fornecedor deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor.

4.1.2. Declarar em campo próprio no Portal de Compras MG:

4.1.2.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;

4.1.2.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

4.1.2.4. A responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;

4.1.2.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991, se couber;

4.1.2.6. O cumprimento do disposto no inciso III do art 7º da Constituição Federal.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A fase de lances ocorrerá exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, site www.compras.mg.gov.br, no dia 05/06/2024, das 09h até às 15h.

5.2. Após o término do prazo estabelecido, o Portal de Compras MG ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado.

5.3.1. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.3.2. O fornecedor será imediatamente informado pelo Portal de Compras MG do recebimento de seu lance.

5.3.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total dos lotes.

5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os lotes.

5.5. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.

5.6. Na hipótese de não serem enviados lances no período e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.

5.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação, observado, no que couber.

6.1.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 10 da Resolução SEPLAG a nº 102, de 29 de dezembro de 2022, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

6.1.2. Na hipótese de desclassificação da proposta do fornecedor, após a verificação de conformidade do preço, será convocado o próximo colocado, quando houver, para a verificação da conformidade de sua proposta.

6.2. Definido o resultado do julgamento, poderá haver negociação com o primeiro colocado, caso necessário, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para a Administração.

6.2.1. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

6.2.2. A negociação poderá ser feita, com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de a mesma permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Definida a proposta vencedora, será solicitado, quando necessário, por meio do Portal de Compras MG, o envio da proposta adequada ao último valor ofertado pelo vencedor e, se for necessário, dos documentos complementares adequados ao último valor ofertado.

6.3.1. O prazo para o envio da proposta ajustada será de 2 (duas horas), podendo ser prorrogado a critério do agente de contratação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe o art 97 do RILC.

- 7.1.1. Para fins de habilitação, o Agente de Contratação verificará as informações constantes no CAGEF e CAFIMP e CEIS e juntará ao Portal.
- 7.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor vencedor, após solicitado, deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema no prazo de 2 (duas) horas.
- 7.1.3. Será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal e estadual e FGTS, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Estadual.
- 7.1.4. O prazo para o envio da documentação de habilitação será de 2 (duas horas), podendo ser prorrogado a critério do agente de contratação.
- 7.1.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor a ser contratado diretamente será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.
- 8.1.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
- 8.1.1.2. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
- 8.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- 8.2. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no Anexo II - Minuta do Contrato deste Aviso."

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, para os casos de inexecução contratual e as previstas no RILC da CODEMGE para os atos que dizem respeito à licitação, ao licitante/contratantes que:
- 9.2. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 9.3. Apresentar documentação falsa;
- 9.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 9.5. Não mantiver a proposta;
- 9.6. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 9.7. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMGE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.9. Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, serão comunicados à Controladoria Geral do Estado, conforme regulamento aplicável.
- 9.10. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE."
- 9.11. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Este Aviso deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 10.2. Dúvidas sobre a contratação deverão ser encaminhadas para o email compras@codemge.com.br.
- 10.3. No caso do procedimento restar fracassado, a Administração poderá:
- 10.3.1. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.
- 10.4. Na hipótese de não surgirem interessados no procedimento:
- 10.4.1. Republicar o procedimento.
- 10.4.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.4.3. Republicar o procedimento aberto a empresas de todos os portes.
- 10.5. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa (de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e etc.) decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 10.6. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Portal de Compras MG e para documentação relativa ao procedimento.
- 10.7. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 10.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente administrativo na CODEMGE. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na CODEMGE.
- 10.9. No caso de eventual divergência entre este Aviso e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 10.10. Os documentos e a proposta apresentados pelo licitante vencedor, desde que não contrariem as disposições deste Aviso, constituirão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do Contrato e, se não houver, do Termo de Referência.
- 10.11. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.12. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos de avaliação dos documentos de habilitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."
- 10.13. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 10.14. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Aviso e o Termo de Referência no site: <http://www.compras.mg.gov.br/> www.compras.mg.gov.br ou www.codemge.com.br.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio, contemplando o fornecimento de peças, quando necessário.

ADMITE PARCELAMENTO

Sim, uma vez que o objeto pode ser dividido em lotes.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Compõem o presente objeto:

LOTE 01 - EXPOMINAS DE SÃO JOÃO DEL REI E EXPOMINAS					
ITEM	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	DESCRIÇÃO TÉCNICA	NÚMERO DE EXTINTORES	UNIDADE
1.1	000003514	MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO	MANUTENÇÃO NÍVEL 2 EM EXTINTOR C02 - 10BC - 50 (2X25) KG SOBRE RODAS	01 (um)	UN.
			MANUTENÇÃO NÍVEL 2 EM EXTINTOR - BC - C02 6KG	14 (quatorze)	
			MANUTENÇÃO NÍVEL 2 EM EXTINTOR - PQS - 20BC - 06KG	32 (trinta e dois)	
			MANUTENÇÃO NÍVEL 2 EM EXTINTOR- PQS - 80BC - 50KG	03 (três)	

LOTE 02 - BELO HORIZONTE					
ITEM	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	DESCRIÇÃO TÉCNICA	NÚMERO DE EXTINTORES E MANGUEIRAS	UNIDADE
2.1	000003514	MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO	MANUTENÇÃO NÍVEL 3 EM EXTINTOR - PQS ABC 8 kg	10 (dez)	UN.

LOTE 03 - BALNEÁRIO DE CAXAMBU					
ITEM	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	DESCRIÇÃO TÉCNICA	NÚMERO DE EXTINTORES E MANGUEIRAS	UNIDADE
3.1	000003514	MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO	MANUTENÇÃO NÍVEL 2 EM EXTINTOR - PQS - ABC 6KG	51 (cinquenta e um)	UN.
			TESTE HIDROSTÁTICO MANGUEIRAS TIPO 02 15M - ENGATE 1.1/2	12 (doze)	

LOTE 04 - CASSINO LAMBARI					
ITEM	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	DESCRIÇÃO TÉCNICA	NÚMERO DE EXTINTORES	UNIDADE
4.1	000003514	MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO	MANUTENÇÃO NÍVEL 2 EM EXTINTOR - PQS - ABC 6KG	12 (doze)	UN.
			MANUTENÇÃO NÍVEL 2 EM EXTINTOR - PQS - BC 4KG	5 (cinco)	

Da Manutenção:

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão incluir a realização de todos os testes mecânicos e de eficiência, revisão, limpeza, pintura substituição de peças e insumos.

Os serviços de manutenção deverão ser efetuados de acordo com as normas da ABNT, as decisões emanadas do CREA, INMETRO e outros órgãos afins.

Todas as manutenções realizadas visam manter ou recuperar o estado de uso e/ou de operação, a fim de que o equipamento e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos.

A manutenção dos extintores consistirá na recarga, e todos os demais procedimentos da manutenção de 2º nível e 3º nível previstos na legislação e teste hidrostático nas mangueiras de incêndio.

Os serviços de manutenção deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio de técnicos qualificados, treinados e a si vinculados, bem como, instruídos adequadamente para a execução, de forma segura, dos serviços de manutenção elencados no presente instrumento.

A CODEMGE reserva-se o direito de acompanhar os serviços de recarga nas dependências da empresa Contratada, caso entenda necessário.

Os equipamentos deverão apresentar o prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses. Nesse Período, deve ser mantida a pressão em nível adequado em todos os extintores aprovados, sob pena de realizar novo serviço.

A recarga dos cilindros será executada desde que aprovados os recipientes.

Para os extintores de incêndio submetidos à manutenção nível 2 e nível 3, a empresa Contratada deverá realizar a substituição das peças, partes de peças e todo o material necessário para o completo e perfeito funcionamento dos extintores de incêndio, sem nenhum ônus adicional para a CODEMGE.

A necessidade de troca de qualquer parte ou peça, durante a manutenção dos extintores, exceto do cilindro, é de responsabilidade da CONTRATADA.

Após a inspeção ou manutenção, a Contratada deverá emitir o certificado que ateste a manutenção e a aprovação dos extintores e das mangueiras.

Poderá ser emitido um único certificado aprovando diversos extintores e/ou diversas mangueiras conforme sua localidade, apontando e relacionando cada item individualmente no certificado, conforme ABNT – NBR 12779/2009, item 4.1.3.

Do relatório de manutenção:

Para todo e qualquer serviço, deste Instrumento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado dos serviços realizados, devendo constar no mínimo:

A identificação do equipamento, com seu número de patrimônio e ou de identificação.

A identificação do equipamento dos equipamentos deixados em regime de comodato, se for o caso.

Número da ordem de serviço.

Requisição dos Serviços.

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA			
<p>Data de retirada dos equipamentos. Data de entrega dos equipamentos. Nome do técnico da CONTRATADA responsável pelos serviços. Defeito apresentado e tipo de manutenção executada (manutenção preventiva e corretiva). Relação de peças substituídas e quantidades, se for o caso. Assinatura do fiscal do contrato ou responsável designado.</p> <p>O relatório deverá ser entregue ao fiscal do contrato em até 24 (Vinte e quatro) horas após a execução do serviço e deverá ter assinatura do técnico responsável. É obrigatória a apresentação de relatório de atividades, a não apresentação poderá acarretar em penalidades por descumprimento contratual.</p> <p>Equipamentos de proteção Individual - EPI: Contratada fornecerá gratuitamente aos seus empregados, conforme a NR-6 da Portaria 3214/78 do MTE, os EPIs designados como de sua responsabilidade, bem como, treinamento inicial.</p> <p>Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.</p> <p>A Contratada deverá garantir que normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes estão sendo cumpridas, não se limitando: NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR-23: Proteção Contra Incêndios.</p> <p>A CONTRATADA deverá atender às normas da ABNT vigentes para Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio, Mangueira de incêndio - Inspeção, manutenção e cuidados, Manutenção de terceiro nível (vistoria) em extintores de incêndio - Normas ABNT 12.962, 12.779, 13.485 e demais que porventura tenham substituído ou alterada as normas citadas neste Termo de Referência.</p> <p>Para auxílio na precificação dos fornecedores, segue apenso ao Termo de Referência o Anexo A - Modelo de Proposta Comercial.</p>			
MARCA E OU MODELO			
Não se aplica.			
LOCAL DE ENTREGA/RETIRADA			
<p>A execução e/ou retirada se dará conforme endereço de cada lote relacionado no detalhamento do objeto mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.</p> <p>Lote 1 - Expominas São João Del Rei - Caminho Córrego da Chacrinha, bairro Vila Joao Lombard (Fábricas) - São João Del Rei/MG. Horário a combinar - Responsável Local: Flávio Gomes; Tel.: (31)99296-8029; e-mail: flaviogomes@codemge.com.br</p> <p>Lote 2 - Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMGE - Avenida Assis Chateaubriand, 729 - Bairro Floresta - Belo Horizonte-MG Horário a combinar - Responsável Local; Flávio Gomes; Tel.: (31) 99296-8029; e-mail: flaviogomes@codemge.com.br</p> <p>Lote 3 - Balneário de Caxambu - Rua João Carlos, S/N, Centro, Caxambu-MG. Horário a combinar - Responsável Local: Felipe Augusto Gonçalves Nogueira; Tel.: (35) 99205-3311; e-mail: felipenogueira.parceiro@codemge.com.br</p> <p>Lote 4 - Cassino de Lambari - Praça Edmundo Lins, S/N - Centro - Lambari/MG. Horário a combinar - Responsável Local: Felipe Augusto Gonçalves Nogueira; Tel.: (35) 99205-3311; e-mail: felipenogueira.parceiro@codemge.com.br</p>			
FORMA DE PRESTAÇÃO			
<p>A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a contar da data do recebimento da ordem de início dos serviços.</p> <p>Para manter uma quantidade mínima de extintores e mangueiras e garantir a segurança dos locais, a Contratada deverá retirar os equipamentos para a manutenção em duas fases:</p> <p>1ª Fase: Retirar 50% (cinquenta por cento) da quantidade de extintores e mangueiras. No prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de início dos serviços com previa autorização, solicitada via e-mail, ao fiscal do contrato.</p> <p>A devolução deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contados da data de retirada.</p> <p>2ª Fase: Os extintores e mangueiras restantes deverão ser retirados após a devolução dos equipamentos retirados na 1ª fase, mediante a recebimento provisório realizado pelo fiscal do contrato.</p> <p>A devolução dos equipamentos retirados na segunda fase deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contados da data de retirada.</p> <p>Se a CONTRATADA desejar retirar todos os extintores e todas as mangueiras de uma única vez, deverá deixar 50% (cinquenta por cento) da quantidade de equipamentos retirados como substitutos temporários em regime de comodato, durante o período de manutenção, estes deverão estar em perfeito estado de funcionamento e dentro do prazo de validade.</p> <p>Caso seja retirado todos os extintores e mangueiras de uma única vez, a devolução deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis, contados da data de retirada.</p> <p>A CONTRATADA deverá agendar com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência a previsão do dia e horário da entrega dos equipamentos, junto ao fiscal do contrato.</p>			
PRAZO DE VIGÊNCIA			
O prazo de vigência da contratação pretendida será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.			
VISITA TÉCNICA			
Não se aplica			
PROCEDIMENTO	PRAZO DE DIVULGAÇÃO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	FORMALIZAÇÃO
Dispensa de Licitação por Valor - Com COTEP	5 dias úteis	Menor preço	Contrato Serviço Contínuo
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO			
<p>A CODEMGE - Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, é uma empresa estatal, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, organizada sob a forma de sociedade por ações, controlada pelo Estado de Minas Gerais, com personalidade jurídica de direito privado e orçamento próprio, de capital autorizado, com fundamento na legislação estadual correlata. Conforme artigo 3º do seu estatuto social, a Codemge tem como objeto social: "promover o desenvolvimento econômico investindo estrategicamente em atividades, setores e empresas que tenham grande potencial de assegurar de forma perene e ambientalmente sustentável o aumento da renda e do bem-estar social e humano de todos os mineiros".</p> <p>Justifica-se a realização desta licitação devido à imprescindível necessidade de manutenção dos extintores de incêndio e mangueiras, essenciais para garantir a segurança dos imóveis pertencentes à CODEMGE e suas subsidiárias, bem como a proteção dos seus colaboradores.</p> <p>Além disso, é crucial assegurar a conformidade com as normas legais pertinentes a esse aspecto. A existência de informações atualizadas sobre a última manutenção realizada e a próxima data planejada para cada extintor e mangueira de incêndio reforçam a importância deste processo licitatório.</p> <p>Dessa forma, os equipamentos que necessitam de intervenção para que continuem a exercer sua função precípua. Os benefícios advindos desta contratação são tanto diretos quanto indiretos, incluindo a proteção direta das pessoas envolvidas, a garantia da conformidade com as leis vigentes e, por conseguinte, a preservação do patrimônio da instituição.</p> <p>Os fundamentos subjacentes à escolha do serviço a ser contratado residem no imperativo de atender às legislações em vigor, visando a segurança tanto das pessoas quanto do patrimônio envolvidos.</p> <p>A licitação, em princípio, é o método padrão para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, seja ela direta ou indireta. No entanto, o legislador previu situações em que a realização de licitação pode ser excepcionada. Essas exceções estão claramente delineadas na Lei nº 13.303/2016. Nesse contexto, é importante destacar o estudo divulgado pela Controladoria Geral da União (CGU) na nota técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC/CGU, que argumenta a favor do uso da dispensa de licitação como um meio de tornar as compras públicas mais eficientes e ágeis. Além disso, no estudo mencionada-se os custos médios envolvidos em processos licitatórios, estimados em R\$14.351,50, conforme relatório de avaliação da CGU (2021 p.33). Diante desse cenário, torna-se evidente a oportunidade e a conveniência de optar pela dispensa de licitação, especialmente quando consideramos o valor total do objeto a ser contratado.</p> <p>Portanto, com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e no art. 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Companhia, é altamente recomendável que esta contratação seja realizada por meio de contratação direta via dispensa de licitação em razão do valor.</p>			

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA
<p>Tanto a doutrina quanto a jurisprudência estabelecem que, nas compras públicas, é essencial levar em conta as quantidades a serem adquiridas com base na estimativa de consumo. Assim, é necessário um planejamento adequado para a realização das compras, observando-se, também, o princípio da anualidade do orçamento. Como enfatizado no Manual do Tribunal de Contas da União (TCU), "não é admissível que o agente público justifique o fracionamento da despesa por meio de várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidades de licitação inferiores àquela exigida pelo valor total da despesa anual, a menos que isso seja resultado da falta de planejamento."</p> <p>Nesse contexto, a Coordenação de Infraestrutura consultou a área técnica responsável (GERAD/COLICI) sobre os limites disponíveis para a dispensa de licitação, e esta última indicou a viabilidade da contratação por meio da dispensa, levando em consideração o saldo de fracionamento disponível na família deste objeto.</p>
JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO
<p>A quantidade do serviço descrito no objeto justifica-se pelas razões relatadas a seguir:</p> <p>Os quantitativos foram definidos a partir do chamamento 17/2021 realizado pela Gerência Administrativa, no qual o responsável pela manutenção em cada unidade enviou as necessidades de itens de manutenção tanto para extintores quanto para mangueiras de incêndio.</p>
DO PREÇO DE REFERÊNCIA
<p>O preço de referência será aferido de forma concomitante a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto na Resolução 034 da SEPLAG/MG</p>
DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO
<p>Não será permitida.</p>
DA AMOSTRA, PROVA DE CONCEITO E PROVA GRÁFICA
<p>Não se aplica.</p>
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
<p>Será solicitado como comprovação da Qualificação Técnica Operacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme previsto na Instrução Técnica nº 34/2016 – 2ª Edição - Cadastro de Empresas e Responsáveis Técnicos - CBMMG, especificamente no item 6.1.2.1 - Cadastro de pessoa jurídica, subitem 6.1.2.1.1 - As empresas de manutenção, conservação e instalação, deverão possuir em seus quadros, profissionais habilitados na área específica de segurança contra incêndio e pânico em acordo com o quadro de atribuições e responsabilidades elaborado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). • Certificado de Cadastro da licitante junto ao Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais, conforme exigido no art. 7º da Lei nº 14.130 de 19 de dezembro de 2001. • Atestado(s) de Capacidade Técnica operacional, emitido(s) em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior nos itens detalhados como parcela de maior relevância, a saber: manutenção em extintores de incêndio. <p>O atestado ou certidão de Declaração de Capacidade Técnica deverá conter:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Razão social e os dados de identificação da instituição emitente incluindo, pelo menos, o CNPJ. b) Descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados. c) Período de vigência da operação. d) Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações. <p>Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa participante.</p> <p>O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Codemge, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.</p>
QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA
<p>Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.</p>
REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
<p>Aplica-se a presente contratação as disposições da Lei Estadual nº 18.031/2009 e alterações posteriores, referentes à Política Estadual de Resíduos Sólidos e legislação complementar, devendo a futura contratada atender às exigências legais na execução do objeto, bem como as demais normas que regulamentam o descarte de resíduos para as manutenções em questão, caso seja considerado necessário. Essa informação complementa os requisitos de sustentabilidade ambiental.</p>
SUBCONTRATAÇÃO
<p>Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.</p>
DAS GARANTIAS DO SERVIÇO E OU BENS E EQUIPAMENTOS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
<p>Para além da garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), a Contratada deverá oferecer uma garantia de 12 (doze) meses para a recarga de extintores e teste hidrostático nas mangueiras, contados a partir da emissão do atestado da regular execução dos serviços.</p> <p>Nesse Período, deve ser mantida a pressão em nível adequado em todos os extintores aprovados, sob pena de realizar novo serviço.</p>
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
<ol style="list-style-type: none"> I - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CODEMGE. II - Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei Nº 13.303/2016. III - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas. IV - Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes. V - Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CODEMGE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CODEMGE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas. VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados. VII - Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis; VIII - Responder e reparar todos os danos e prejuízos causados à CODEMGE ou a terceiros, quando da execução do objeto desta contratação, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal. IX - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente. X - Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CODEMGE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade. XI - Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal. XII - Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória. XIII - Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CODEMGE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CODEMGE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE. XIV - Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CODEMGE. XV - Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEMGE, por acusação da espécie. XVI - Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento. XVII - Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimentos necessários.

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA						
<p>XVIII - Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à prestação dos serviços e fornecer os equipamentos necessários aos seus empregados, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a CODEMGE vínculo empregatício ou de qualquer natureza.</p> <p>XIX - A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMGE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.</p> <p>XX - Na hipótese de a CONTRATADA não apresentar em até 10 (dez) dias úteis, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, contados da data de solicitação pelo fiscal, a contratada estará sujeita às sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de sua rescisão por inadimplemento.</p>						
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE						
<p>I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;</p> <p>II. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;</p> <p>III. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado;</p> <p>IV. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme;</p> <p>V. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato necessários ao desenvolvimento das atividades;</p> <p>VI. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;</p> <p>VII. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:</p> <p>VIII. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades;</p> <p>IX. sobre assuntos relacionados ao Contrato;</p> <p>X. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;</p> <p>XI. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato;</p> <p>XII. No exercício da fiscalização do contrato, o Fiscal exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;</p>						
DO RECEBIMENTO E MEDIÇÃO						
<p>I. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;</p> <p>II. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;</p> <p>III. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;</p> <p>IV. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;</p> <p>V. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório;</p> <p>VI. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;</p> <p>VII. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;</p> <p>VIII. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;</p> <p>IX. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Codemge durante a análise prévia ao pagamento, não será computado para os fins do recebimento definitivo;</p> <p>X. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;</p>						
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO						
<p>I. O pagamento será conforme demanda.</p> <p>II. O pagamento será realizado em 10 dias após o ateste do documento de cobrança (NF ou equivalente), mediante transferência bancária ou boleto.</p> <p>III. O documento de cobrança será emitido em nome do COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, CNPJ nº 29.768.219/0001-17, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente do Contratado, para efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.</p> <p>IV. O atraso na entrega do documento de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.</p> <p>V. A Contratante não pagará nenhum outro valor além do homologado, no qual estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do prestação de serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta contratação, que correrão por conta do Contratado, não cabendo ao Contratante quaisquer custos adicionais, além dos previstos neste documento.</p> <p>VI. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC-A.</p>						
ÍNDICE DE REAJUSTE						
Ao final de 12 meses, contados a partir da apresentação da proposta, o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC-A.						
MATRIZ DE RISCO						
ID	NATUREZA	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE		
1	Financeira	Falência da contratada durante a vigência da execução dos serviços	A CODEMGE não terá o serviço executado, fragilizando o sistema de prevenção e combate a incêndio.	Contratada		
2	Operacional	Não realização da contratação.	Equipamentos necessários à segurança da edificação ficarão sem a devida manutenção ocasionando riscos aos ocupantes das edificações.	CODEMGE		
3	Operacional	Atraso na execução dos serviços solicitados desrespeitando o prazo de execução	Atrasos na solução dos problemas, desgaste no relacionamento com o fornecedor.	Contratada		
4	Operacional	Execução de serviços de forma diferente do especificado no termo de referência	Atraso na correta execução do contrato, retrabalho por conta da Contratada, desgaste no relacionamento com fornecedor.	Contratada		
DADOS PESSOAIS TRATADOS PELA CODEMGE E PELA CONTRATADA						
DADO PESSOAL	NECESSIDADE	FINALIDADE	ADEQUAÇÃO	BASELEGAL	CONTROLADOR	OPERADOR
Documento de identificação	Conferir a identidade da pessoa responsável pela assinatura do contrato	Assinatura do contrato	A apresentação de documento de identidade com foto é a forma mais segura de conferir a identidade de uma pessoa.	Execução do contrato (art. 7º, V)	Codemge	Não há

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA						
do representante da empresa contratada						
SANÇÕES E EXTINÇÃO						
<p>I. São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.</p> <p>II. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% (0,3% MÁXIMO limite RILC) por dia, até o trigésimo dia de atraso.</p> <p>III. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016:</p> <p>IV. Advertência;</p> <p>V. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;</p> <p>VI. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;</p> <p>VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.</p> <p>VIII. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa</p> <p>IX. São situações ensejadoras de extinção:</p> <p>X. A completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;</p> <p>XI. O término do seu prazo de vigência;</p> <p>XII. Por acordo entre as partes;</p> <p>XIII. Pela via judicial; e</p> <p>XIV. Em razão de atraso ou inadimplemento contratual, mediante rescisão, com base em algum dos motivos abaixo elencados:</p> <p>XV. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;</p> <p>XVI. Atraso injustificado no início dos serviços;</p> <p>XVII. Subcontratação do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CODEMGE;</p> <p>XVIII. Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEMGE;</p> <p>XIX. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;</p> <p>XX. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.</p> <p>XXI. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;</p> <p>XXII. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;</p> <p>XXIII. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;</p> <p>XXIV. Por razões de interesse da CODEMGE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;</p> <p>XXV. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.</p>						

ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Modelo a ser preenchido em papel timbrado da proponente

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio, contemplando o fornecimento de peças.

LOTE 01 - EXPOMINAS DE SÃO JOÃO DEL REI E EXPOMINAS							
ITEM	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	DESCRIÇÃO TÉCNICA	NÚMERO DE EXTINTORES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR GLOBAL DA MANUTENÇÃO
1.1	000003514	MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO	MANUTENÇÃO NÍVEL 2 EM EXTINTOR C02 - 10BC - 50 (2X25) KG SOBRE RODAS	01 (um)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 (Valor por extenso)
			MANUTENÇÃO NÍVEL 2 EM EXTINTOR - BC - C02 6KG	14 (quatorze)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
			MANUTENÇÃO NÍVEL 2 EM EXTINTOR -PQS - 20BC - 06KG	32 (trinta e dois)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
			MANUTENÇÃO NÍVEL 2 EM EXTINTOR - PQS - 80BC - 50KG	03 (três)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

LOTE 02 - BELO HORIZONTE							
ITEM	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	DESCRIÇÃO TÉCNICA	NÚMERO DE EXTINTORES E MANGUEIRAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR GLOBAL DA MANUTENÇÃO
2.1	000003514	MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO	MANUTENÇÃO NÍVEL 3 EM EXTINTOR - PQS ABC 8 Kg	10 (dez)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 (Valor por extenso)

LOTE 03 - BALNEÁRIO DE CAXAMBU							
ITEM	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	DESCRIÇÃO TÉCNICA	NÚMERO DE EXTINTORES E MANGUEIRAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR GLOBAL DA MANUTENÇÃO
3.1	000003514	MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO	MANUTENÇÃO NÍVEL 2 EM EXTINTOR - PQS - ABC 6KG	51 (cinquenta e um)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 (Valor por extenso)
			TESTE HIDROSTÁTICO MANGUEIRAS TIPO 02 15M - ENGATE 1.1/2	12 (doze)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

LOTE 04 - CASSINO LAMBARI							
ITEM	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	DESCRIÇÃO TÉCNICA	NÚMERO DE EXTINTORES E MANGUEIRAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR GLOBAL DA MANUTENÇÃO
4.1	000003514	MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO	MANUTENÇÃO NÍVEL 2 EM EXTINTOR - PQS - ABC 6KG	12 (doze)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 (Valor por extenso)
			MANUTENÇÃO NÍVEL 2 EM EXTINTOR - PQS - BC 4KG	05 (cinco)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme Termo de Referência

LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme Termo de Referência

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente sob minha responsabilidade, e que esta proposta foi elaborada de forma independente.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNDIO, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUANDO NECESSÁRIO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, CNPJ nº 29.768.219/0001-17, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 6º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa de Minas Gerais, Bairro Serra Verde, CEP 31630-901, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CODEMGE, e a (preencher com a razão social da contratada, em caixa alta e negrito), CNPJ nº _____, com sede em _____, na _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representada por seu _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram, em decorrência da **dispensa de licitação** formalizada no Processo Interno nº 0024/2024 e com fundamento no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de extintores e mangueiras de incêndio, contemplando o fornecimento de peças, quando necessário, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Constituem parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de __/__/__, e o Termo de Referência anexo.

Parágrafo único. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições do presente contrato, seu Termo de Referência, a proposta e os documentos constantes do processo de dispensa de licitação, prevalecerão as do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016, pelo RILC da Companhia e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Respeitados os limites do art. 71 da Lei 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a contar da data do recebimento da ordem de início dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação do prazo de execução, o prazo acrescido refletirá, na mesma medida, no prazo de vigência do contrato, ressalvada a possibilidade de disposição em sentido contrário no termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO

A execução e/ou retirada do objeto deste contrato se dará conforme endereço de cada lote relacionado no detalhamento do objeto mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.

Lote 1 - Expominas São João Del Rei - Caminho Córrego da Chacrinha, bairro Vila Joao Lombard (Fábricas) - São João Del Rei/MG.

Lote 2 - Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMGE - Avenida Assis Chateaubriand, 729 - Bairro Floresta - Belo Horizonte-MG

Lote 3 - Balneário de Caxambu - Rua João Carlos, S/N, Centro, Caxambu-MG.

Lote 4 - Cassino de Lambari - Praça Edmundo Lins, S/N - Centro - Lambari/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Por se tratar o presente instrumento de contrato por demanda, pela execução do seu objeto, a CODEMGE pagará à CONTRATADA o valor global de até R\$ ____ (____), de acordo com os serviços efetivamente prestados e na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro. O valor referido no *caput* é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista.

Parágrafo Segundo. Estão considerados no preço previsto no *caput* todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos pela execução do objeto deste Contrato serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias, de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês de referência e após a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. O valor referido no *caput* é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista. A estimativa deve ser considerada como valor limite superior, se sujeitando às previsões e limites legais para sua alteração.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá enviar para CODEMGE, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

Parágrafo Terceiro. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMGE.

Parágrafo Quarto. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;

II - Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente;

VI - Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Oitavo. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CODEMGE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Nono. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, o primeiro contado a partir da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação média do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC-A, no período.

Parágrafo Primeiro. O reajuste somente será liberado mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do término do período de 12 (doze) meses ou no caso de eventual indisponibilidade do índice que compõem o critério de reajuste, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de a CONTRATADA encaminhar a solicitação e a respectiva comprovação do índice de reajuste, posteriormente ao período acima estabelecido, os novos preços somente passarão a vigorar após a concordância expressa da CODEMGE, não cabendo qualquer espécie de cobrança retroativa.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços atribuível à Contratada, prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, em conformidade com os prazos inicialmente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para além da garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), a Contratada deverá oferecer uma garantia de 12 (doze) meses para a recarga de extintores e teste hidrostático nas mangueiras, contados a partir da emissão do atesto da regular execução dos serviços.

Nesse Período, deve ser mantida a pressão em nível adequado em todos os extintores aprovados, sob pena de realizar novo serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS E INSUMOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

Todos os materiais e insumos a serem aplicados nos serviços ora contratados deverão atender às correspondentes normas ABNT, INMETRO e/ou especificações da CODEMGE, definidas no Termo de Referência anexo.

Parágrafo único. Materiais diferentes dos especificados pela CODEMGE somente serão aceitos, em caráter excepcional, mediante apresentação prévia de justificativa e amostra pela CONTRATADA e respectiva aprovação expressa da CONTRATANTE antes da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTRADA E SAÍDA DE BENS NOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

As entradas e saídas de quaisquer bens (máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e sobras) da CONTRATADA nos locais da execução do contrato, deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos fiscais e ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário de 08:30 às 17:30 horas, com acompanhamento do fiscal, salvo exceções expressa e previamente estabelecidas entre as Partes.

Parágrafo único. Compete à CONTRATADA guardar sob sua vigilância, todos os materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, não cabendo à CODEMGE qualquer responsabilidade por danos, extravios, furtos ou perdas dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CODEMGE.
- II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEMGE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei Nº 13.303/2016.
- III. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- IV. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.
- V. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CODEMGE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CODEMGE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- VII. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- VIII. Responder e reparar todos os danos e prejuízos causados à CODEMGE ou a terceiros, quando da execução do objeto desta contratação, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- IX. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- X. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CODEMGE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- XI. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- XII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- XIII. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CODEMGE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CODEMGE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.
- XIV. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CODEMGE.
- XV. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEMGE, por acusação da espécie.
- XVI. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- XVII. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimentos necessários.
- XVIII. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à prestação dos serviços e fornecer os equipamentos necessários aos seus empregados, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a CODEMGE vínculo empregatício ou de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMGE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

Parágrafo segundo. Parágrafo segundo. Na hipótese de a CONTRATADA não apresentar em até 10 (dez) dias úteis, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, contados da data de solicitação pelo fiscal, a contratada estará sujeitas as sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de sua rescisão por inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMGE

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CODEMGE:

- I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- II. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;
- III. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.
- IV. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- V. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato necessários ao desenvolvimento das atividades.
- VI. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.
- VII. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
 - c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização do contrato, o Fiscal exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

A abstenção, pela CODEMGE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de gestão e de fiscalização do presente contrato serão exercidas pelo(a) gestor(a) e fiscais, titular e suplente, designados em documento anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto contratual se dará dentro da vigência do contrato da seguinte forma:

I. Provisoriamente, pelo fiscal do contato, quando da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de sua posterior verificação da conformidade e quantidade com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

II. O fiscal informará à CONTRATADA o resultado de sua análise no prazo de até 15 (quinze) dias.

III. As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA e os respectivos prazos para correção.

IV. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço entregue em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

V. Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, ele será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, em até 15 (quinze) dias, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo único. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS

A CODEMGE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa ao Termo de Referência.

Parágrafo único. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância formal da CODEMGE, subcontratar partes das obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação sem autorização formal e prévia da CODEMGE ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2º da Lei 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo. O ato prévio de autorização da subcontratação emitido pela CODEMGE disciplinará seus limites e identificará quais parcelas do objeto contratual serão subcontratadas.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

Parágrafo Quarto. No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.

Parágrafo primeiro. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

Parágrafo segundo. As alterações concernentes às hipóteses elencadas no art. 81, §7º da Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMGE serão efetuadas mediante apostilamento, sendo dispensada a emissão de aditivo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO

De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

Parágrafo único. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CODEMGE por terceiros.

Parágrafo único. A CONTRATADA poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações assumidos nesse contrato se houver interesse público e com prévia autorização da CODEMGE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SIGILO

Os dados, materiais, documentos e informações recebidos pela CONTRATADA, direta ou indiretamente, em decorrência deste contrato presumem-se sigilosos, devendo a contratada orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CODEMGE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO MOVIMENTO GREVISTA

Havendo greve ou movimento assemelhado, com adesão de empregados da CONTRATADA, esta ficará responsável pela continuidade das atividades contratadas, bem como pela integral satisfação das despesas e remuneração dos seus empregados, não cabendo contra a CODEMGE qualquer direito regressivo.

Parágrafo único. Caso haja paralisação, greve ou outro movimento, diretamente ligado ao pessoal da CONTRATADA que comprometa as atividades da CODEMGE, deverá a CONTRATADA providenciar alternativas e/ou recursos humanos suficientes à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Segundo. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016:

I - Advertência;

II - Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III - Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto:

I - Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

II - Pelo término do seu prazo de vigência;

III - Por acordo entre as partes;

IV - Pela via judicial; e

V - em razão de atraso ou inadimplemento contratual, mediante rescisão, com base em algum dos motivos abaixo elencados:

a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) Atraso injustificado no início dos serviços;

c) Subcontratação do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CODEMGE;

d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEMGE;

e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.

g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

VI. Por razões de interesse da CODEMGE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

VII. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CODEMGE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS DADOS PESSOAIS

As partes, por si e por seus colaboradores, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais e se obrigam, sempre que cabível, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro. Quando necessário para a execução deste contrato, as partes poderão realizar tratamento de dados pessoais, desde que amparadas por uma das hipóteses legais previstas na Lei nº 13.709/2018. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades do serviço contratado, sendo vedado o tratamento de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

Parágrafo Segundo. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações, com exceção da prévia autorização por escrito da CODEMGE e das hipóteses permitidas pelo art. 7º da LGPD.

Parágrafo Terceiro. Aso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal ou judicial, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CODEMGE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Quarto. Se estiver atuando na condição de operadora de dados pessoais, a CONTRATADA realizará o tratamento dos dados transmitidos pela CODEMGE nos limites e na forma definida neste contrato e seus anexos, ressalvadas as hipóteses em que a CONTRATADA for co-controladora dos dados pessoais.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CODEMGE e não poderá realizar qualquer atividade de tratamento de dados em nome desta, atuando como operadora, sem prévio e expresso consentimento da CODEMGE.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de subcontratação, a subcontratada somente poderá realizar tratamento de dados em nome da CODEMGE, quando expressamente por esta autorizado e em atendimento às finalidades determinadas.

Parágrafo Sétimo. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais realizado em razão deste contrato, em, no máximo 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CODEMGE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou física), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de dever legal ou outra hipótese da LGPD.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CODEMGE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA cooperará com a CODEMGE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CODEMGE quando receber uma solicitação de Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CODEMGE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Décimo Primeiro. A critério do Encarregado de Dados da CODEMGE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar no atendimento à solicitação de Titular de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo Segundo. A CODEMGE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CODEMGE para a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto. As partes ficam obrigadas a indicar "Encarregado" pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para eventual comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e/ou do serviço contratado.

Parágrafo Décimo Quinto. O "Encarregado" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CODEMGE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Décimo Sexto. A critério do Encarregado de Dados da CODEMGE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo Sétimo. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO

As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e estrangeira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (lei 8.429/1992) e a lei 12.846/13 e seus regulamentos, o Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado), a Lei das Estatais (Lei n.º 13.303/16), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto n.º 3.678/00), a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 12.683/2012, conforme alterada), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e;

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO MODO DE ASSINATURA

A assinatura deste contrato dar-se-á digitalmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - Sei!, subsidiariamente por outro meio digital legalmente válido e, na impossibilidade de formalização por assinaturas digitais, por meio físico, sendo vedada a formalização híbrida de assinaturas.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

Preencher com a razão social da contratada, em CAIXA ALTA e **negrito**

Preencher com o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is)

Testemunhas:

Nome _____ CPF nº _____.

Nome _____ CPF nº _____.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Gomes, Engenheiro**, em 24/05/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Fernandes Borges, Coordenador**, em 24/05/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathan Henrique Ramos, Assistente Administrativo**, em 24/05/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88995108** e o código CRC **BC24E04A**.